



## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOURÃO

Rua D. Dinis, n.º 1 \* 7240-221 Mourão

Tel.: 266560240 \* Fax: 266560241

Página Web: <http://aemourao.weebly.com>

email: [avemourao@gmail.com](mailto:avemourao@gmail.com)

### Contratação de Escola – 2023/2024 Procedimento de seleção e recrutamento de pessoal docente Horário n.º 28 - Grupo de Recrutamento 110 – 1.º Ciclo do Ensino Básico (Apoio Educativo) – 20 Horas

Nos termos do n.º 3 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, José Carlos Cecílio Rocha, Diretor do Agrupamento de Escolas de Mourão, torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 3 dias úteis, procedimento de seleção e recrutamento de pessoal docente, no âmbito da Contratação de Escola, através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção-Geral da Administração Escolar (<https://sigrhe.dgae.mec.pt>), de acordo com os seguintes elementos:

- 1. Modalidade de contrato de trabalho:** contrato de trabalho a termo resolutivo incerto;
- 2. Duração do contrato:** temporário;
- 3. Local de trabalho:** Agrupamento de Escolas de Mourão;
- 4. Caracterização das funções:** Funções docentes nos termos do ECD - Grupo de Recrutamento 110 (Apoio Educativo) - 20 horas semanais;
- 5. Requisitos de Admissão:** Os previstos no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro (ECD);
- 6. Critérios Obrigatórios**

#### Graduação Profissional - Ponderação 100%

- Graduação Profissional - nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio;

ou

- Classificação académica - nos termos da subalínea iii) da alínea b) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio (se não possuir Qualificação Profissional).

7. Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua versão atual, aplicado em conjugação com o Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

Mourão, 04 de março de 2024

O Diretor

José Carlos Cecílio Rocha

